



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CRA
(ao PL 1740/2024)

Inclua-se o seguinte § 5º ao art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.740, de 2024:

“Art. 24.

.....

§ 5º A regulamentação de que trata o § 3º deverá ser previamente discutida com as entidades nacionais de representação da agricultura familiar, dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e dos empregadores rurais, sob pena de nulidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos setores envolvidos em uma regulamentação é a melhor forma de garantir legitimidade à implantação de uma política pública intervintiva, além de ser um dos melhores meios de efetivar um procedimento democrático na tomada de decisão.

Ademais, a administração pública deve obedecer, entre outros, aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. Faz-se necessário sempre buscar formas de implementar esses princípios.

Em vista disso, proponho emenda para que a regulamentação do transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais seja previamente discutida com as entidades nacionais de representação da agricultura familiar, dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e dos empregadores rurais.



Ante o exposto, contribuindo para uma melhor legitimidade regulatória e gestão democrática do transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

